



MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO Nº 210/2025

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira

Nº do Protocolo: 1812/2025

Protocolado em: 09/10/2025
11h40

ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR 129/2021 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CARANDÁI, PARA INSTITUIR E REGULAMENTAR AS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA); CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (TCFA MUNICIPAL); TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (TAIA); TAXA FLORESTAL E DE REPOSIÇÃO FLORESTAL (TFRF); E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Carandaí por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar 129/2021, passa a vigorar acrescido dos incisos IX, X, XI e XII e do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 4º...

IX - Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA);

X - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA Municipal);

XI - Taxa de Autorização para intervenção Ambiental (TAIA);

XII - Taxa Florestal e de Reposição Florestal (TFRF).

Parágrafo Único: Os recursos auferidos com a arrecadação das taxas previstas nos incisos IX, X, XI e XII serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), para custeio das atividades de licenciamento, monitoramento, fiscalização, controle, conservação, recuperação e demais ações de gestão ambiental no âmbito municipal.

Art. 2º O Livro Quarto - DAS TAXAS da Lei Complementar 129/2021, passa a vigorar acrescido do Título X - Da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA); do Título XI - *Da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA Municipal)*; do Título XII - *Da Taxa de Autorização para Intervenção Ambiental (TAIA)* e do Título XIII - *Da Taxa Florestal e de Reposição Florestal (TFRF)* com a seguinte redação:

Título X Da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA)

Art. 370-A. A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) tem como fato gerador o





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



exercício regular do poder de polícia do Município no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito de competência municipal, nos termos da legislação ambiental vigente.

Art. 370-B. São contribuintes da TLA as pessoas físicas ou jurídicas que requeiram ou sejam submetidas ao processo de licenciamento ambiental perante o órgão ambiental municipal.

Art. 370-C. A base de cálculo da TLA será o custo estimado do serviço público de análise técnica e administrativa do processo de licenciamento ambiental, considerando o porte do empreendimento e o potencial poluidor ou degradador da atividade licenciada.

Parágrafo único. Para fins de determinação do porte e potencial poluidor, serão consideradas as classificações estabelecidas em regulamento específico do órgão ambiental municipal, em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 140/2011 e demais normas pertinentes.

Art. 370-D. O valor da TLA será fixado de acordo com as TABELAS X e XI do Anexo III, em Unidades Fiscais do Município (UFM) ou outro indexador municipal, por tipo de licença e classificação.

§ 1º A TLA será recolhida por ocasião do protocolo do pedido de licença ou autorização ambiental.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido ou desistência do licenciamento, não haverá restituição do valor da TLA.

Título XI- Da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA Municipal)

Art. 370-E. A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA Municipal) tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ambiental do Município sobre as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, sujeitas à fiscalização ambiental no âmbito de competência municipal.

Art. 370-F. São contribuintes da TCFA Municipal as pessoas físicas ou jurídicas que exercem as atividades relacionadas no TABELA XII do ANEXO III desta Lei, consideradas potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 370-G. A base de cálculo da TCFA Municipal é o exercício do poder de polícia do Município para o controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Art. 370-H. O valor da TCFA Municipal será apurado e devido trimestralmente, por meio do cruzamento do grau de potencial poluidor e do porte do estabelecimento, de acordo com a TABELA XII do Anexo III, em Unidades Fiscais do Município (UFM) ou outro indexador municipal.

§ 1º A TCFA Municipal será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil e o recolhimento efetuado em conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 2º Para efeitos de enquadramento de porte e potencial poluidor, serão consideradas as classificações da legislação federal pertinente, em especial a Lei nº 10.165/2000, e as adaptações necessárias para o âmbito municipal.

§ 3º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa de valor mais elevado, relativamente a apenas uma das atividades.

Título XII Da Taxa de Autorização para Intervenção Ambiental (TAIA)

Art. 370 - I. Fica instituída a Taxa de Autorização para Intervenção Ambiental (TAIA), de competência do Município de Carandaí, com o objetivo de custear as atividades de fiscalização, análise técnica e emissão de autorizações para intervenções ambientais que, em razão da delegação de competência legal e constitucional ao ente federativo municipal, passem a ser de sua atribuição.

Parágrafo único. A Taxa de Autorização para Intervenção Ambiental (TAIA) tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município sobre as intervenções ambientais, definidas no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que passam a ser de sua responsabilidade para os empreendimentos e atividades de impacto local.

Art. 370 - J. As intervenções ambientais sujeitas à cobrança da TAIA incluem, mas não se limitam a:

- I - Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo;
- II - Intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP;
- III - Supressão de sub-bosque nativo em áreas de florestas plantadas;
- IV - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- V - Demais procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 370 - K A base de cálculo da TAIA será a metragem da área de intervenção e/ou a quantidade de material lenhoso a ser aproveitado, conforme o caso.

Art. 370 - L. Os valores da Taxa de Autorização para Intervenção Ambiental (TAIA) são os fixados na TABELA XIII do ANEXO III desta Lei.

Art. 370 - M. O pagamento da TAIA será requisito para a emissão da autorização de intervenção ambiental pelo órgão ambiental municipal competente.

Título XIII - Da Taxa Florestal e de Reposição Florestal (TFRF)

Art. 370 - N. Fica instituída a Taxa Florestal e de Reposição Florestal (TFRF), de competência do Município de Carandaí, com o objetivo de custear as atividades de gestão, fiscalização, controle, monitoramento e fomento ao uso sustentável dos recursos florestais, bem como a implementação e o acompanhamento de medidas compensatórias de reposição florestal no âmbito municipal.

Parágrafo único. A Taxa Florestal e de Reposição Florestal (TFRF) tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município sobre as atividades de exploração, transporte e comercialização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou plantada, e sobre a exigência e o acompanhamento de medidas de compensação e reposição florestal, conforme detalhado no Anexo IX desta Lei.

Art. 370 - O. As atividades e produtos sujeitos à cobrança da TFRF incluem, mas não se limitam a:

I - Exploração, transporte e comercialização de lenha de floresta plantada, lenha de floresta nativa sob manejo sustentável e lenha de floresta nativa, caracterizadas pela sua origem e destinação;

II - Exploração, transporte e comercialização de madeira de floresta plantada, madeira de floresta nativa sob manejo sustentável e madeira de floresta nativa, incluindo toras, pranchas e outros produtos madeireiros;

III - Produção, transporte e comercialização de carvão vegetal de floresta plantada, carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável e carvão vegetal de floresta nativa;

IV - Exploração, transporte e comercialização de produtos não madeireiros de floresta plantada, floresta nativa sob manejo sustentável e floresta nativa, tais como sementes, frutos, cipós e cascas;

V - Exigência de reposição florestal em decorrência de intervenções ambientais autorizadas, desmatamentos, ou do uso de matéria-prima florestal, visando a recuperação ou manutenção da cobertura vegetal.

Art. 370 - P. A base de cálculo da TFRF será a quantidade de material florestal explorado, transportado ou comercializado, expressa em metros cúbicos (m³) para





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



produtos madeireiros e carvão vegetal, ou em quilogramas (kg) para produtos não madeireiros, bem como a área (hectare) ou fração sujeita à reposição florestal, conforme as especificações e coeficientes estabelecidos na Tabela XIV do Anexo III desta Lei.

Art. 370- Q. Os valores da Taxa Florestal e de Reposição Florestal (TFRF) são os fixados na Tabela XIV do Anexo III desta Lei, expressos em Unidades Fiscais do Município (UMC), cujo valor para o exercício de 2025 foi estabelecido em R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme o Decreto Municipal nº 6882/2024.

Art. 370 - R. O pagamento da TFRF será requisito essencial para a emissão de documentos fiscais, autorizações de transporte e de comercialização de produtos e subprodutos florestais, bem como para a aprovação e o acompanhamento dos planos de reposição florestal pelo órgão ambiental municipal competente.

Art. 370 - S. O pagamento da TFRF será requisito essencial para a emissão de documentos fiscais, autorizações de transporte e de comercialização de produtos e subprodutos florestais, bem como para a aprovação e o acompanhamento dos planos de reposição florestal pelo órgão ambiental municipal competente.

Art. 3º O Título X do livro 4º da Lei Complementar 129/2021 passa a denominar-se **TÍTULO XIV- DA CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E PENALIDADES.**

Art. 4º O Anexo III – TAXAS, da Lei Complementar 129/2021 passa a vigorar acrescido das tabelas X, XI, XII, XIII e XIV com a seguinte redação:

TABELA X - Tabela de Valores da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) - Atividades de A-F (INDÚSTRIAS, MINERÁRIAS E INFRA-ESTRUTURA)
(conforme disposto na deliberação normativa copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017)

CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (R\$)						
ATIVIDADES INDUSTRIAIS, MINERÁRIAS E INFRA-ESTRUTURA (Listagem A,B,C,D,E,F)						
VALOR DA UMC =			4,58	ANO	2025	
1 -LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS (UMC)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		1	2	3		
LAS - CADASTRO	CADASTRO	57,64	57,64	-		
LAS - RAS	RAS	1174,67	1174,67	1174,67		
2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT (UMC)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAT	LP	-	3180,5	4453,16	12722,00	20992,00





MUNICÍPIO DE CARANDÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



LAT	LI	-	1907,84	2544,17	8900,80	12722,00
LAT	LIC	-	6615,76	9096,53	28116,13	43828,43
LAT	LO	-	4134,99	5406,50	10177,83	13994,66
LAT	LOC	-	11991,14	16126,14	41347,66	62021,49
3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (UMC)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAC 1	LP+LI+LO	6456,68	6456,68	8682,69	22264,66	33395,83
LAC 1	LOC	11991,14	11991,14	16126,14	41347,66	62021,49
LAC 2	LP	-	3180,50	4453,16	12722,00	20992,00
LAC 2	LP+LI	-	3562,07	4898,13	15139,37	23599,57
LAC 2	LI+LO	-	4230,68	5565,59	13358,33	18701,43
LAC 2	LIC	-	6615,76	9096,53	28116,13	43828,43
LAC 2	LIC+LO	-	10750,76	14503,04	38293,96	57823,09
LAC 2	LO	-	4135,00	5406,50	10177,83	13994,66
LAC 2	LOC	11991,14	11991,14	16126,14	41347,66	62021,49
ANÁLISE EIA/RIMA (UMC)						
CLASSE			3	4	5	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			3678,50	4771,33	13994,66	21628,33
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (UMC)						
CLASSE			2 ou 3	4	5	6
RENOVAÇÃO DE LO			4135,00	5406,50	10177,83	13994,66
2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (UMC)						
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO						25,36
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS						28,82
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE DÉBITOS FLORESTAIS						8,07
ANÁLISE DE UTILIZAÇÃO DE AREIA DE FUNDIÇÃO, CONFORME DN COPAM Nº 196/2014 - LISTAGEM "A a F"						509,53
SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES)						1174,68
REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR FOLHA						0,12
EMIÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI						6,92
RETIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI						17,30
DECLARAÇÕES E CERTIDÕES RELATIVAS A PROCESSO DE LICENCIAMENTO E DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL						13,83
ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO POR INDEFERIMENTO DE LICENÇA						172,92
Lei Estadual 22.796, de 28 de dezembro de 2017.						
Conforme Resolução Nº 5.748, de 27 de dezembro de 2023, o valor da UFEMG para o exercício de 2024 será de R\$ 5,2797 (cinco reais e dois mil e setecentos e noventa e sete décimos de milésimos).						

TABELA XI - Tabela de Valores da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) - Atividades de G (ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS)

(Conforme disposto na DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017)

CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (R\$)
ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS (Listagem G)





MUNICÍPIO DE CARANDÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



VALOR DA UMC =		4,58	ANO		2025	
1 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS (UMC)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		1	2	3		
LAS - CADASTRO	CADASTRO	34,58	34,58	-		
LAS - RAS	RAS	396,56	396,56	396,56		
2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT (UMC)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAT	LP	-	1145,86	1695,73	2744,75	5247,42
LAT	LI	-	790,80	1186,20	1921,67	3632,39
LAT	LIC	-	2518,81	3746,51	6065,89	8880,96
LAT	LO	-	968,33	1356,81	2196,03	4521,17
LAT	LOC	-	1259,98	1763,74	2854,27	5876,84
3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (UMC)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAC 1	LP+LI+LO	2034,64	2034,64	2967,24	4803,60	9381,27
LAC 1	LOC	1259,98	1259,98	1763,74	2854,27	5876,84
LAC 2	LP	-	1145,86	1695,73	2744,75	5247,42
LAC 2	LP+LI	-	1356,81	2017,35	3266,96	6216,90
LAC 2	LI+LO	-	1232,31	1779,88	2881,93	5707,38
LAC 2	LIC	-	2518,81	3746,51	6095,89	8880,96
LAC 2	LIC+LO	-	3487,14	5103,33	8261,92	13402,14
LAC 2	LO	-	968,33	1356,81	2196,03	4521,17
LAC 2	LOC	1259,98	1259,98	1763,74	2854,27	5876,84
ANÁLISE EIA/RIMA (UMC)						
CLASSE			3	4	5	6
			2825,45	4037,01	6054,36	9687,90
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (UMC)						
CLASSE			2 ou 3	4	5	6
RENOVAÇÃO DE LO			677,83	949,88	1536,65	3164,36
2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (UMC)						
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO						25,36
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS						28,82
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE DÉBITOS FLORESTAIS						8,07
ANÁLISE DE UTILIZAÇÃO DE AREIA DE FUNDIÇÃO, CONFORME DN COPAM Nº 196/2014 - LISTAGEM “A a F”						509,53
SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES)						1174,68
REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR FOLHA						0,12
EMIÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI						6,92
RETIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI						17,30
DECLARAÇÕES E CERTIDÕES RELATIVAS A PROCESSO DE LICENCIAMENTO E DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL						13,83
ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO POR INDEFERIMENTO DE LICENÇA						172,92
OUTRAS SOLICITAÇÕES _ (LIMPEZA DE CÓRREGOS (REALIZADOS PELA PREFEITURA), CORTE E/OU PODA DE ÁRVORES NA ZONA URBANA (POR CADA ESPÉCIME ARBÓREO)						18,00





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



TABELA XII - Tabela de Valores da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA Municipal)

(Valores Trimestrais em UFM, considerando 1 UFM = R\$4,58 para o ano de 2025.)

Porte da Pessoa Jurídica (conforme Lei Federal nº 10.165/2000 e Lei Estadual nº 14.940/2003)	Potencial Poluidor	Valor Trimestral (em UFM)	Valor Trimestral (R\$)
Pessoa Física	Baixo	2,05	9,39
	Médio	2,73	12,50
	Alto	4,10	18,78
Microempresa	Baixo	6,14	28,12
	Médio	8,19	37,50
	Alto	12,29	56,29
Empresa de Pequeno Porte	Baixo	36,85	168,86
	Médio	49,13	225,00
	Alto	73,70	337,50
Empresa de Médio Porte	Baixo	73,69	337,47
	Médio	98,25	450,00
	Alto	147,38	675,00
Empresa de Grande Porte	Baixo	368,45	1.688,58
	Médio	491,27	2.250,00
	Alto	736,91	3.375,00

TABELA XIII - Tabela de Valores da Taxa de Autorização para Intervenção Ambiental - TAIA

CUSTOS TABELADOS PARA PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	Custos (UFM)
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	150 UFM + 1 UFM por hectare
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	150 UFM + 1 UFM por hectare





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



<i>Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.</i>	<i>150 UFM + 1 UFM por hectare</i>
<i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.</i>	<i>150 UFM + 1 UFM por hectare ou fração</i>
<i>Análise e vistoria de Plano de Manejo sustentável da vegetação nativa.</i>	<i>150 UFM + 1 UFM por hectare ou fração</i>
<i>Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão de cobertura vegetal nativa.</i>	<i>150 UFM + 1 UFM por hectare ou fração</i>
<i>Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.</i>	<i>150 UFM + 1 UFM por hectare ou fração</i>
<i>Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP.</i>	<i>150 UFM + 1 UFM por hectare ou fração</i>
<i>Aproveitamento de material lenhoso.</i>	<i>150 UFM + 1 UFM por metro cúbico</i>
<i>Análise de Cadastro Ambiental Rural com vistoria e, imóveis com área acima de 4 módulos fiscais.</i>	<i>150 UFM + 1 UFM por hectare ou fração</i>
<i>Análise de processo de regularização de reserva legal através da compensação em unidades de conservação estaduais de domínio público.</i>	<i>150 UFM + 1 UFM por hectare</i>

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **Y6GGQ4-MN6DL-9Z5XD-WX00J-MFILE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Análise de processo de reserva legal para fins de averbação opcional ou alteração de localização.	150 UFM + 1 UFM por hectare
Prorrogação de prazo de validade do DAIA.	150 UFM + 1 UFM por hectare
Análise de projetos técnicos de reconstituição da flora para imóveis com área acima de 4 módulos fiscais.	150 UFM + 1 UFM por hectare
Análise de projetos de recuperação de área alterada ou degradada para imóveis com área acima de 4 módulos fiscais.	150 UFM + 1 UFM por hectare
Esta tabela se refere aos custos de Autorização de Intervenção Ambiental - AIA, com adaptações conforme a lei municipal, estabelecidos pela Lei Estadual 22.796, de 28 de dezembro de 2017.	
Os valores apresentados são expressos em UFM - Unidade Fiscal do Município de Carandá. Para o exercício de 2025, o valor da UMC foi fixado em R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos).	

TABELA XIV - ESTIMATIVA - TAXA FLORESTAL E REPOSIÇÃO FLORESTAL

Código	Especificação	Unidade	UFM	Quantidade	Taxa Florestal
1.00	Lenha de floresta plantada	m ³	0,35		
1.01	Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável	m ³	0,35		
1.02	Lenha de floresta nativa	m ³	1,69		
2.00	Madeira de floresta plantada	m ³	0,65		
2.01	Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável	m ³	0,65		
2.02	Madeira de floresta nativa	m ³	11,28		
3.00	Carvão vegetal de floresta plantada	m ³	0,67		





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



3.01	Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável	m ³	0,67		
3.02	Carvão vegetal de floresta nativa	m ³	3,4		
4.00	Produtos não madeireiros de floresta plantada	kg	0,09		
4.01	Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável	kg	0,09		
4.02	Produtos não madeireiros de floresta nativa	kg	0,45		

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 01 de Outubro de 2025.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Encaminho o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei Complementar nº 129, de 27 de dezembro de 2021 (Código Tributário do Município de Carandaí), para instituir e regulamentar as Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA), Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA Municipal), Taxa de Autorização para Intervenção Ambiental (TAIA) e Taxa Florestal e de Reposição Florestal (TRFR) e dá outras providências.

A implantação da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA Municipal) viabilizará o custeio das atividades de licenciamento, monitoramento, fiscalização, controle, conservação, recuperação e demais iniciativas de gestão ambiental no âmbito municipal. Os recursos advindos da arrecadação dessas taxas serão integralmente canalizados para o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), garantindo a transparência e a aplicação fidedigna dos valores arrecadados.

Com a recente estruturação dos quadros técnicos e de fiscalização ambiental na Prefeitura Municipal de Carandaí, torna-se ainda mais crucial a homologação deste projeto. Sem a devida percepção das taxas propostas, a capacidade de atuação desses profissionais e do próprio órgão ambiental municipal será





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



severamente mitigada, comprometendo a proficiência e a presteza dos processos de licenciamento e fiscalização.

A TLA tem como motivo gerador o exercício regular do poder de polícia do Município no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito de competência municipal. Já a TCFA Municipal tem como motivo gerador o exercício regular do poder de polícia ambiental do Município sobre as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, sujeitas à fiscalização ambiental no âmbito de competência municipal. Ambas as cobranças são realizadas pelo Estado de Minas Gerais, qualquer interessado em licenciar seus empreendimentos realiza pagamento para a Fazenda Estadual e a partir da alteração, ora proposta, a arrecadação será revertida toda para o Município, para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

O projeto de lei também institui a Taxa de Autorização para Intervenção Ambiental (TAIA), que se justifica pela delegação de competência legal e constitucional ao Município para autorizar intervenções ambientais. Essa taxa tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município para análise técnica e emissão de autorizações para intervenções como supressão de vegetação, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 2021. Os valores para esta taxa estão detalhados em tabela que é incorporada ao presente projeto para este fim.

As tabelas de valores propostas, que estabelecem os valores da TLA e TCFA Municipal, respectivamente, foram elaboradas considerando o porte do empreendimento e o potencial poluidor ou degradador da atividade licenciada. Os valores foram definidos em Unidades Fiscais do Município (UFM), e para o ano de 2025, 1 UFM equivale a R\$ 4,58.

Dessa forma, a aprovação do Projeto de Lei Complementar é um estágio preponderante para o robustecimento da gestão ambiental em Carandaí, assegurando que o município possua os instrumentos e os recursos necessários para cumprir suas atribuições legais e fomentar um ambiente equânime e salutar para todos os munícipes.

Com essas considerações, apresentamos a presente proposição e solicitamos a atenção desta Casa Legislativa em sua análise

Solicitamos a ainda, a apreciação da matéria em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Complementar - Executivo Nº 210/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 03/10/2025 10:21:38

Hash Interno: 8azv75ybsdigsphsf9jdqtc03gouyimegp77ddb



Chave de Verificação

Y6GQ4-MN6DL-9Z5XD-WXOOJ-MFILE

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado em 09/10/2025 11:05

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **Y6GQ4-MN6DL-9Z5XD-WXOOJ-MFILE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

